



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2369/2023

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a **0,21% (vinte e um centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº 2369-2023 E PROJETO DE LEI Nº 2370-2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

É com grande satisfação que submetemos à deliberação de Vossas Excelências, os projetos de lei, que tratam, o de nº 2369-2023 de reajuste e de nº 2370-2023 de recomposição nos vencimentos dos servidores do Município de Carandaí.

Ainda que o percentual total (6,0%) esteja aquém de nossa intenção de justiça e de valorização do servidor, o percentual concedido trata-se da recomposição inflacionária de 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos, por cento), previstos no Projeto de Lei nº 2370-2023 e mais um reajuste de 0,21% (vinte e um centésimos, por cento), previstos no Projeto de Lei nº 2369-2023, perfazendo um total de 6,0 % (seis por cento), ou seja, estamos concedendo um reajuste aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí acima da inflação.

A título de esclarecimento, a revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial, sendo que:

- **Revisão geral anual** é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano. O percentual de revisão concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

- **O Reajuste** de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual.

O Executivo Municipal, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal não pode operar no limite imposto pela referida lei, visto que o aumento de despesas, conforme demonstrativo de impacto financeiro. Para atingirmos tal objetivo estamos trabalhando na gestão dos recursos, garantindo assim as obrigações assumidas.

Senhores Vereadores, firmamos o nosso compromisso, responsabilidade e zelo com o dinheiro público, assim sendo, temos condições de repassar aos nossos servidores o reajuste pretendido.

O demonstrativo de impacto financeiro aponta que os valores repassados estão dentro dos limites legais de gastos com pessoal, já que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devemos cumprir o limite prudencial da receita corrente líquida.

Desta forma, sabedores do compromisso dos Nobres Edis com os servidores públicos, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, nos termos da legislação aplicável em vigor, para que os benefícios dele advindos possam ser incorporados à folha de pagamento retroagindo ao mês de janeiro de 2023.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal